



PROJETO DE LEI Nº 03/2020, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de auxílio à título de subvenção à CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, de CNPJ nº 05.265.462/0001-54, no ano de 2020, com a finalidade principal de abrigamento de crianças e adolescentes fernãoenses em situação de risco.

§1º- A concessão de auxílio e subvenção a que refere este artigo, será repassado à entidade beneficiária, em parcelas mensais e consecutivas, de forma a integralizar no exercício de 2020 o montante de R\$ 13.507,00 (treze mil, quinhentos e sete reais).

§ 2º- Na hipótese da ENTIDADE beneficiária abrigar mais de uma criança oriunda do Município de Fernão, fica o MUNICÍPIO autorizado a efetuar um repasse mensal suplementar de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por criança abrigada, a partir da segunda criança abrigada.

§3º- O pagamento da parcela subsequente será realizado após a prestação de contas da parcela anterior nos moldes do ajuste a ser firmado entre os partícipes.

Art. 2º - Os recursos a que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar onerará a seguinte dotação orçamentária:

0216-3.3.50.43 08.244.0010.0202.1 - Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 28 de janeiro de 2020.

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal





Fernão, 28 de janeiro de 2020.

OFICIO/FERNÃO/GP Nº 44/2020.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande honra e enorme satisfação, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 03/2020, de 28 de janeiro de 2020, que dispõem sobre a autorização para a Prefeitura Municipal de Fernão a conceder auxílio e Subvenção à Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina, de CNPJ nº 05.265.462/0001-54.

A concessão do auxílio e subvenção solicitada justifica-se pelo fato de que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Os art. 1º, 15 e 87 do ECA dizem respeito à proteção integral à criança e ao adolescente, o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição Federal, bem como a garantia de oferta de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

O artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um



conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**.

Já o artigo 88 do ECA em seu inciso I, expressamente estabelece como diretriz básica da política de atendimento a municipalização do atendimento.

Assim, para dar efetividade à municipalização do atendimento à criança e adolescente foi exigido pelo Juízo da Comarca de Gália que o Município de Fernão formalizasse parceria com Organização da Sociedade Civil para abrigamento de crianças e adolescentes em situação de risco.

Caso o Município não formalize parceria com alguma entidade para abrigamento imediato de eventual criança e adolescente em situação de risco, deverá disponibilizar local próprio e equipe multidisciplinar para atender eventuais crianças e adolescentes em situação de risco que necessitem serem abrigadas, o que ocasionaria um custo elevado para o Município de Fernão com a manutenção de estrutura física e profissionais especializados.

A Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina, entidade escolhida para firmar termo de colaboração com o Município de Fernão, conta em seu corpo técnico com uma equipe permanente composta de assistente social, psicóloga, encarregado de serviços gerais e quatro monitores.

Esclarecemos, ainda, que a Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina, já abrigou com excelência crianças em situação de risco oriundas deste Município de Fernão e é a Entidade mais próxima ao Município de Fernão, eis que localizada no Município vizinho de Duartina, o que facilita a fiscalização por parte do Município de Fernão, bem como a visita de familiares de crianças eventualmente abrigadas, o que justifica sua escolha.



O valor a ser repassado corresponde a um salário mínimo mensal, inclusive décimo terceiro salário, o que corresponde no exercício de 2020 a um valor anual de R\$ 13.507,00 (treze mil, quinhentos e sete reais), e se destina à ajuda na manutenção da Entidade, que possui um custo fixo elevado para manutenção de seu corpo técnico e estrutura física.

Pelo valor ajustado o Município de Fernão terá direito a abrigar uma criança, sendo que, na eventualidade da necessidade de abrigamento de mais de uma criança, será cobrado um valor adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por criança abrigada, a partir da segunda criança abrigada.

Encaminhamos em anexo o Plano de Trabalho da Casa de Amparo e Proteção à Criança e Adolescente para o exercício de 2020 para conhecimento.

Tendo em vista a necessidade de existência de vaga para abrigamento imediato de criança ou adolescente, em caso de eventual determinação judicial, solicitamos à Vossa Excelência a convocação de sessão legislativa extraordinária, nos termos do artigo 173, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, bem como solicitamos à Vossa Excelência e aos demais Edis que procedam a votação e aprovação em caráter de urgência especial nos termos do artigo 183 da resolução 033/2007.

Respeitosamente,

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor Vereador
Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 8/2020
Data: 29/01/2020 - Horário: 12:13
Legislativo